



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Lei nº. 008/73 - 11 de dezembro de 1973

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 008/73, de 10 de maio de 1973, acrescenta mais dois artigos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, D E C R E T A, e em, PREFEITO MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 008/73, de 10 de maio de 1973, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$. 41.224,00 (quarenta e um mil, cento vinte e quatro cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03.12.70, regulamentada pelo Decreto nº 71.618, de 26.12.72 e Resolução nº 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

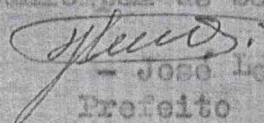
Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de um caminhão Chevrolet e a respectiva carroceria metálica basculante e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato se for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que foram permitidas e exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a vincular, em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo o Poder Executivo usará, no corrente exercício, o valor de Cr\$. - 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.2. 42.01.00, já existente no Orçamento vigente. Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 11 de dezembro de 1973.

  
- José Lemos -  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

*[Handwritten signature]*  
- Clóvis Ferreira da Costa -  
Sec. de Adm.

CERTIDÃO -

Certifico, que a presente lei foi publicada  
e registrada no Livro próprio desta Prefeitura. *no 11.º fl. 144.*  
S. Miguel do Araguaia, 21/dec/1973 *15 e 15v.*

*[Handwritten signature]*  
- Clóvis Ferreira da Costa -  
Sec. de Adm.